

RA-Representação de Autoridade
RS-Reunião de Serviço
SD-Serviço Diário
SH-Realizar Sinalização Horizontal
SS-Serviço Social
TE-Transporte de Equipamentos
TM-Transporte de Materiais
Florianópolis, 14 de Outubro de 2020
Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mob.

Cod. Mat.: 696634

RESOLUÇÃO N.º 001/2020 de 14/10/2020

Estabelece os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo decorrente do acréscimo e/ou decréscimo dos custos de aquisição de ligantes betuminosos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, resolve, referente aos processos DEINFRA 451/2018 e SIE 18458/2020:

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos ligantes betuminosos, ocorridos a partir de Novembro de 2014 até a presente data, e dos que ocorrerão;

CONSIDERANDO que os prováveis aumentos e/ou reduções fogem da esfera de previsibilidade, impactando significativamente os preços praticados pelas empresas contratadas pelo extinto Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, dos serviços prestados que dependem da utilização dos referidos produtos;

CONSIDERANDO o requerimento coletivo da ACEOP – Associação Catarinense dos Empresários de Obras Públicas, protocolado em 15/01/2018 (Processo DEINFRA 451/2018) perante o extinto Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, solicitando o reequilíbrio econômico – financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO que o referido requerimento, representando todos os associados, teve como fundamento específico o aumento extraordinário dos insumos já citado;

CONSIDERANDO que é possível realizar alteração do contrato em havendo desequilíbrio da equação econômico – financeira, no intuito de recompor a relação inicialmente pactuada, consoante preconizado no art.65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o processamento de cada um dos pedidos de reequilíbrio econômico – financeiro que possuem o mesmo objeto, devido ao número significativo de pleitos realizados neste sentido, demanda o estabelecimento de um procedimento uniforme e específico para o tema;

CONSIDERANDO que a uniformização do procedimento visa preservar princípios constitucionais da isonomia e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos acórdãos TCU 2622/2013 e 2649/2007, que serviram como parâmetros para esta Resolução; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no Parecer PROJUR n.º 264/2015, elaborado pela Procuradoria Jurídica do extinto Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, e referendado pelo Parecer PAR 0230/15 da Procuradoria Geral do Estado, na Circular n.º 52/2016 DIR/DNIT e nas Instruções de Serviços N.º 15, de 21 de julho de 2016 e n.º 10/2019, de 16/05/2019, do DNIT;

CONSIDERANDO que a área técnica desta Secretaria de Estado da Infraestrutura de Mobilidade - SIE detectou volatilidade (acréscimo e/ou decréscimos) considerável dos custos de aquisição de ligantes betuminosos;

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução estabelece o critério para realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados até dezembro de 2019 no âmbito do extinto Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE em razão da variação nos custos de aquisição dos insumos asfálticos ocorridos a partir de Agosto de 2019, baseados em correspondência expedida pela PETROBRÁS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para contratos firmados a partir de janeiro de 2020 no âmbito da SIE serão utilizados os parâmetros definidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), conforme Instrução de Serviço n.º 10/2019/DG/DNIT, datada de 16/05/2019 e alterações posteriores, exceto o valor adotado para o lucro operacional de 5,11%, disposto no artigo 9º da citada Instrução de Serviço, o qual deverá ser considerado e apresentado no BDI da proposta de preço da empresa.

Art. 2.º Para efeitos desta Resolução, consideram-se insumos asfálticos os asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo, e emulsões asfálticas.

Art. 3.º Serão enquadrados na presente Resolução os pedidos protocolados que tenham por fundamento as variações ocorridas a partir de Agosto de 2019.

Art. 4.º Para efeitos desta Resolução, serão considerados como parâmetro da variação ocorrida aos preços médios ponderados de distribuição dos produtos asfálticos divulgados mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponibilizada ao público no seu sítio eletrônico.

Art. 5.º Deverão ser utilizados os preços médios ponderados segregados pela unidade da federação na qual foi adquirido o mate-

rial betuminoso, conforme localidade da obra e, por conseguinte, refinaria mais próxima, uma vez que na tabela fornecida pela ANP não há valores para o Estado de Santa Catarina. Caso não exista preço divulgado para o mês analisado nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, de acordo com a proximidade, deve-se utilizar o preço do distribuidor da região Sul.

Art. 6.º Considerando que o material betuminoso executado no mês de referência foi adquirido no mês anterior, tem-se que o valor unitário dos acréscimos e/ou decréscimos, expresso em reais, é obtido pela multiplicação do preço da proposta com a variação de preços unitários divulgados pela ANP, esse preço é obtido pela razão entre o valor da ANP na data de aquisição (mês anterior) e na data da proposta, descontado o valor da proposta reajustado anualmente pelo índice da FGV. A diferença entre o valor da proposta reajustado pelo índice da variação dos preços da ANP e o valor da proposta reajustado pelos índices da FGV, multiplicado pela quantidade de material betuminoso executado no mês, resulta no valor do reequilíbrio.

Onde:

* Valores da ANP após setembro de 2016, incluindo setembro, estão sem ICMS, PIS, COFINS e frete, valores anteriores a este mês, setembro, apresentam PIS e COFINS.

Art. 7.º Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo impacto financeiro do período de observação seja comprovadamente superior ao percentual de risco previsto no BDI de cada contrato, ou quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O impacto financeiro (IF) é calculado pela razão entre o valor total dos acréscimos e/ou decréscimos decorrentes do desequilíbrio no mesmo período e o valor total medido no período de observação.

Onde:

Valor Total Medido no Período - Somatório das medições (PI + R) para todo o período analisado, inclusive medições sem Material Betuminoso.

Art. 8.º O período de observação não ultrapassará a data de aniversário (data da proposta) de cada contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A análise será feita em todas as medições ocorridas no período entre aniversários.

Art. 9.º Mesmo que a diferença apurada entre o preço da ANP e o preço contratual seja negativa, deve ser considerado no cálculo do impacto financeiro.

Art. 10.º Os contratos cujos reequilíbrios resultarem em redução(ões) nos preços dos materiais betuminosos, importando em impacto financeiro negativo, deverão ser reequilibrados em favor da Administração Pública.

§1º - Caso a variação determinada pela metodologia constante nesta Resolução apresente redução em relação ao reajustamento auferido pelo contratado, a SIE irá reter a diferença nas medições subsequentes.

§2º - Caso o valor a ser devolvido ultrapasse o valor a ser pago deverá ser formalizado o respectivo processo administrativo de estorno.

Art. 11.º Os valores unitários dos acréscimos e/ou decréscimos constarão de planilha específica a ser preenchida pela empresa executora e/ou técnicos desta SIE, que será devidamente validada pela supervisora do contrato e pela fiscalização da obra, e deverão fazer parte de processo administrativo específico para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a criação do processo de solicitação de reequilíbrio deverão ser atendidos os itens especificados no Anexo I;

Art. 12.º O processo administrativo ensejará a formalização de termo aditivo específico para esta finalidade, conforme ANEXO II, sendo vedada a realização de quaisquer outras adequações conjuntamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando os pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Jurídica do extinto Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, Anexos a esta Resolução, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico para cada termo aditivo realizado nos termos desta Resolução.

Art. 13.º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação. Florianópolis, 14 de outubro de 2020.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Matr. 0926.638-0**ANEXO I**

Item Descrição

Documentos a serem apresentados

- | | |
|-----|--|
| 1.1 | Ofício de solicitação da Empresa |
| 1.2 | Correspondência expedida pela PETROBRÁS (Art. 1) |

- | | |
|------|---|
| 1.3 | Planilha de Cálculos apresentados pela Empresa/SIE |
| 1.4 | Memória de Cálculos |
| 1.5 | Manifestação do Fiscal da Obra e Consultoria (Quando houver) |
| 1.6 | Contrato assinado |
| 1.7 | Orçamento da Licitação |
| 1.8 | Proposta de Preços da Empresa |
| 1.9 | BDI detalhado apresentado na Licitação |
| 1.10 | Medições comprovando os valores utilizados na Memória de Cálculo |
| 1.11 | Comprovação do Índice de Reajustamento de Preços (FGV) utilizados |
| 1.12 | Comprovação dos valores ANP utilizados |
| 1.13 | Cópia da Resolução-Deinfra / Resolução-SIE aplicada |

ANEXO II

XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA PJ/CT. ____/20____, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.344/0001-40, representado neste ato por seu Secretário, Sr. _____,

e a empresa **XXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, representada pelo Sr. **XXXX**, conforme poderes constantes do Contrato Social arquivado na SIE, **acordam**, em decorrência dos motivos apresentados no processo protocolado na SIE, sob o nº ____/20____, de ____/____/20____, com fundamento na Resolução SIE nº ____/2020 que estipulou os critérios para o reequilíbrio econômico financeiro dos materiais betuminosos, em **acrescer/decrescer valor**, por meio de reequilíbrio econômico financeiro da proposta original do Contrato PJ/CT. ____/20____, cujo objeto é a “_____”, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto restabelecer as condições do referido contrato e aplicar o reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela empresa Contratada, tendo em vista as razões constantes no processo DEINFRA / SIE ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA**VARIAÇÃO DE VALOR**

O valor do contrato que era de XXXX será acrescido ou decrescido em XXXX totalizando XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada renuncia, em caráter irrevogável e irrevogável, qualquer eventual diferença de valores, decorrente da alteração proposta, inclusive juros moratórios, remuneratórios e correção monetária, dando ampla e total quitação do reequilíbrio econômico dos materiais betuminosos ao receber o valor acima previsto.

CLÁUSULA QUARTA**VALIDADE**

O presente Aditamento somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato de PJ/CT. ____/____.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo, os representantes acima nomeados, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE

XXXXX

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

Cod. Mat.: 696760

Saúde

PORTARIA nº 801 de 13 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo

coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 179 de 12/03/2020, que instituiu o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), destinado a integrar as ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 311, de 11 de maio de 2020, que designou os integrantes do COES:

RESOLVE:

Art. 1º Excluir os seguintes servidores integrantes do Centro de Operações de Emergência em Saúde:

Luiz Carlos Pflieger
Alex Lucas Carlos
Maria da Graça Chraim dos Anjos
Ana Flávia de Almeida e Silva Arruda Coelho
Daniella de Mattia Biz
Juliana de Moura Correa
Denise de Carvalho Caldeira
Daniel Yared Forte
Juliana Fernandes
Wagner Tadeu Martins Queiroz
Jorge Artur Cameu Junior

Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir de 01 de outubro de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 696820

PORTARIA nº 763 de 13 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 179 de 12/03/2020, que instituiu o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), destinado a integrar as ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 311 de 11 de maio de 2020, que designou os integrantes do COES:

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os seguintes servidores como integrantes do Centro de Operações de Emergência em Saúde:

I. Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Renata Pereira Oliveira Correa
Otávio Carrard
Marileia de Moraes
Neuceia Waldrich de Oliveira
Claudia Patricia Magina Gimenes
Éverton Silva da Silva

II. Assessoria de Comunicação;

Robson Luiz Valverde da Silva
Andrey Kolling Lehnemann
Glauber Paulo Zampiva

III. Superintendência de Gestão Administrativa;

Ademilson Hames
Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Klauser Michels
Bárbara Maurício Caetano Leite
Claudia de Lucca Matheus Rocha
Paulo Carlos Brentano Junior
Crystian Gonçalves Martins
Carlos Roberto Costa Junior
Rafael de Souza

IV. Superintendência de Planejamento em Saúde;

Hanna Karine dos Santos Jacques Barcelos
Samara Martins

V. Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais;

Cristiano de Oliveira Alves
Leonardo Boechat Tavares Pereira
Mário José Bastos Junior
Tatiana Pino Gomes
Viviana Jorge de Jesus

VI. Superintendência de Urgência e Emergência;
Denise Cavallazzi Póvoas de Carvalho

Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir de 01 de setembro de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 696821

PORTARIA N. 796 de 14/10/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 186/2020/SES, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21326 de 06/08/2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância Investigativa nos autos do processo SES nº 7636/2019, a contar de 06/10/2020.

MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 696563

PORTARIA nº 756 de 25/09/2020.

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso IV, da Lei nº 6.745/85, considerando os termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 348/2019, conforme processo nº SES 123522/2020, o servidor **GUSTAVO LEMOS PELANDRE, matrícula nº 0650610-0-01**, do cargo de provimento efetivo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de MÉDICO, nível 16/C, com atribuição de exercício no Hospital Regional Homero de Miranda Gomes, em São José/SC, a contar de 01/10/2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 696565

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado**.

Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 13 de outubro de 2020

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO:

1. AUTUADO: RESTAURANTE THAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.334.393/0001-44

PROCESSO: ADR 06 2828/2019

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003550/20

Cod. Mat.: 696603

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 16376/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 02.376.381/0001-33, a penalidade de MULTA no valor R\$ 85,23 por descumprimento do contrato nº 395/2016 – Edital nº 4349/2015.

Cod. Mat.: 696558

Segurança Pública

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1418/GAB/DGPC/PCSC de 14/10/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com base no Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o processo PCSC 102575/2020, resolve EXONERAR, HENRIQUE SPINOLA CHAVES VIEIRA LIMA PINTO, mat. nº 0980744601, lotado na DPCAMI BLUMENAU, ocupante do cargo de Agente de Polícia, com efeitos a contar de 03/10/2020.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 696652

Polícia Militar

PORTARIA Nº 313/PMSC de 13/10/2020.

DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Luiz Carlos de Souza** Cabo PM RR Mat. 915726-3 a contar de 09/10/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 696649

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 398/CBMSC/2020, de 13 de outubro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em restrito cumprimento a determinação judicial proferida nos autos da Ação Declaratória nº 5004416-37.2019.8.24.0091, resolve.

Art. 1º ANULAR a portaria 346/CBMSC/2020, de 09 de setembro de 2020, publicada no DOE/SC nº 21.350, de 10 de setembro de 2020, que anulou a inclusão de GUSTAVO RODRIGUES INÁCIO, Mtlcl 615466-2 e CPF 043.739.899-40.

Art. 2º REINTEGRAR GUSTAVO RODRIGUES INÁCIO, Mtlcl 615466-2 e CPF 043.739.899-40, ao cargo de Soldado 3ª Classe NQ do Corpo Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria tenha seus efeitos a contar de 09 de outubro de 2020.

CEL BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-geral do CBMSC

Cod. Mat.: 696663

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 4387 do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: EMELINE SEIDLER DA SILVA**, CPF 055.929.739-42; Termo de Compromisso nº 04-2020; Início: 14/10/2020; Lotação: 10ºBBM. Com bolsa de R\$ 500,00.

Cod. Mat.: 696664

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2020, PARTICIPES:

A Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ) e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado – CBMSC. **OBJETO:** Cooperação entre as partes para a elaboração de um Portal de Ensino para o Centro de Inovação em Resgate Veicular e Saúde e a Criação de uma Ficha de APH Online para o CBMSC, bem como a cooperação científica e tecnológica entre os cooperados para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e difusão de tecnologia, inovação e propriedade intelectual, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de ensino, pesquisa e extensão. **VIGÊNCIA:** até 12 de outubro de 2023, a contar